



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº 2747 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Autógrafo nº 89/05 Projeto de Lei nº 128/05, do Ver. Ricardo Cortes - PV)

Dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual grave do ensino fundamental e médio nas escolas de Ubatuba.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – As escolas de Ensino Fundamental e Médio, estabelecidas no Município de Ubatuba, que atendam alunos com deficiência visual grave, ficam obrigadas a oferecer recursos profissionais e equipamentos necessários para atender as peculiaridades desta clientela.

§ 1º - O profissional citado no "caput" desse artigo deverá possuir habilitação de nível competente para no ensino de deficientes visuais e prestar apoio ao professor regular da classe.

§ 2º – Os equipamentos básicos a serem oferecidos incluem: máquina braille, teclado de computador em braille, livros em braille, Soruban e canetas especiais para deficientes visuais.

Artigo 2º – O atendimento educacional aos alunos com deficiência visual grave deverá ser realizado nas classes comuns do ensino regular.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do próximo ano.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor a partir do início do ano letivo de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 13 de janeiro de 2006.


Ricardo Cortes - PV
Presidente